ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº 2.021, de 24 de outubro de 1997.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

EGON SCHNECK,Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, Órgão do Poder Judiciário Federal, para a prestação de mútua colaboração.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior, fica fazendo parte integrante desta Lei como seu anexo.

Art. 3º - Os orçamentos anuais consignarão na rubrica própria, os valores decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de outubro de 1997.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CONVENIO PARA PRESTAÇAO DE MÚTUA COLABORAÇAO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI

CONVENIO PARA A PRESTAÇAO DE MÚTUA COLABORAÇAO que fazem entre si, com base nos atos constantes no Processo nº _____, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, Orgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 350, CGC/MF nº 00509018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente Desembargador CELESTE VICENTE ROVANI, brasileiro, casado, magistrado, CIC nº 007719450-00, Carteira de Identidade nº 6016840446, residente e domiciliado na Rua Cel. Corte Real 443, nesta Capital, no fim assinado e devidamente autorizado pelos atos constantes no Processo nº _____, e de outro lado o MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO CAI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426, CGC/MF nº 88370879/001-04, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Egon Schneck, brasileiro, casado, economiário aposentado, CIC Nº 049 463 240 20, Carteira de Identidade nº 4006534145, doravante denominado simplesmente **MUNICIPIO.**
Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLAUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **MUNICIPIO** de auxílio ao Cartório da Zona Eleitoral de São Sebastião do Caí, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

a) O **MUNICIPIO** se compromete a ceder 01 (um) funcionário de seu Quadro próprio ao Juizo Eleitoral, para o atendimento dos seus serviços. A carga horária do funcionário estatutário a ser cedido é de 33 (trinta e três) horas semanais. O **MUNICIPIO** não será responsável pela remuneração referente à carga horária excedente à 33 (trinta e três) horas semanais.

b) Em anos de eleição serão colocadas pelo **MUNICIPIO** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número e valor a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições.

c) As despesas referentes ao período da realização das eleições, bem como ao período imediatamente anterior à sua realização, e também as decorrentes da apuração, serão suportadas pelas Prefeituras que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado.

CLAUSULA 2 - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.

§ 1º - As despesas de responsabilidade do **MUNICIPIO**, decorrentes da execução do presente convênio, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

CLAUSULA 3 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores até 31 (trinta e um) de dezembro de 1998.

CLAUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será suportada pelo **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Porto Alegre, de de 1997.

DES. CELESTE VICENTE ROVANI
Presidente do TRE/RS

SR. EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:
Nomes:

_____ _____
CIC

_____ _____
CIC